

CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA, PARA APOIO TÉCNICO A PROJETOS COFINANCIADOS

N/ref.ª:

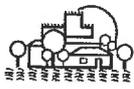
CP_4_2014_ APOIO TÉCNICO A PROJETOS COFINANCIADOS

Novembro /2024

Nº compromisso: 345

Rúbrica Orçamental: **02.02.20 E0A0**

Cabimento: 40



Primeiro Outorgante:

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO GAVIÃO**, com o Número de Identificação Fiscal **600082164**, com sede em **Rua 23 de Novembro 6041-909 Gavião**, neste ato representado pelo Diretor, **Paulo Manuel Alfaiate Pires**, adiante designada como 1.º Outorgante

E

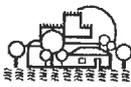
Segundo Outorgante:

IRMC – Centro de Informática e Contabilidade, Lda., com o Número de Identificação Fiscal **504961187**, sediada em **Rua Alexandre Herculano, n.º 8, 7400-234 Ponte de Sor**, legalmente representada por **Isabel Rosa Martins Cunha**, adiante designada como 2.º Outorgante.

Entre os Outorgantes *supra* identificados é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de apoio técnico a projetos cofinanciados, cumprindo os requisitos legais exigidos nos artigos 42.º a 44.º da Lei do OE 2024 (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro) e artigos 49.º e 50.º das Normas de Execução do OE 2024 (Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro), e realizado no âmbito do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, com a Ref.ª CP_4_2024_APOIO TÉCNICO A PROJETOS COFINANCIADOS, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do 1.º Outorgante de 18/11/2024, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

O 2.º Outorgante é contratado pelo 1.º Outorgante para prestar o serviço de apoio técnico a projetos cofinanciados, conforme procedimento de Consulta Prévia, com a Ref.ª CP_4_2024_ APOIO TÉCNICO A PROJETOS COFINANCIADOS, nos termos e condições melhor identificados no Caderno de Encargos daquele procedimento de formação pré-contratual e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente Contrato.



CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

O encargo global deste contrato é de **3.670,00€ (três mil seiscientos e setenta euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizada durante o ano de 2024 (tendo como limite máximo o termo deste ano civil), com início aquando da assinatura do presente contrato e fim com a conclusão de todas as atividades contratadas, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

(Gestor do Contrato)

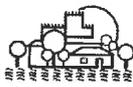
Nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, exercerá as funções de gestor Olga Maria Pereira Heitor, como domicílio profissional na sede do 1.º Outorgante.

CLÁUSULA 5.ª

(Proteção de dados pessoais)

1 - Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos da presente prestação de serviços e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante ou adjudicatário estejam adstritos, podem ser tratados dados pessoais, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, Tribunal de Contas da União Europeia plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante a adoção das adequadas medidas de segurança.

2 - As partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito da presente prestação de



serviços, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, sub contratados e consultores tenham acesso, garantindo a assunção de compromisso de confidencialidade por parte dos mesmos.

3 - As partes obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas, e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta da presente prestação de serviços, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado para o tratamento dos dados pessoais.

4 – Cada uma das partes outorgantes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, que permitam que as mesmas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente dos direitos de retificação, apagamento ou limitação de tratamento.

5 – Com a cessação do contrato, o 2º Outorgante, consoante a decisão do 1º Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação de dados seja exigida ao abrigo da legislação nacional ou da legislação da União Europeia.

CLÁUSULA 6.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Feito de boa-fé, em **Gavião**, aos **19** dias de **novembro** de 2024 e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes.

O 1º Outorgante

PAULO
MANUEL
ALFAIATE PIRES

Assinado de forma digital por PAULO MANUEL ALFAIATE PIRES
Dados: 2024.11.22 17:43:31 Z

O 2º Outorgante

Assinado por: **ISABEL ROSA MARTINS CUNHA**
Num. de Identificação: 09905237
Data: 2024.11.28 11:20:50+00'00'